Ata da 3ª (terceira) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Aracati, convocada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracati, Francisco Kléber de Andrade Lima, em Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2018, nos termos Regimentais. Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, no Paço da Câmara Municipal de Aracati, reuniram-se os Vereadores: Andrei Moreno Freire, Antônio Marcos de Souza Monteiro, Caetano Guedes Neto, Francisco José Mendes de Freitas, Francisco Kléber de Andrade Lima, Jeanete Costa da Silva, João Eudes Costa do Nascimento, Jocélio Barbosa Gondim, José Ivan Ferreira, Luiz Carlos Solheiro, Marcelo Porto de Freitas, Maria Ilda de Souza, Ricardo José de Oliveira Silva, Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, Sérgio Ricardo da Costa Roberto e Valdy Ferreira de Menezes. Declarada aberta a Sessão o Sr. Presidente convidou a todos a ficarem de pé para a execução do Hino do Município. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente de acordo com o Art. 18, I, do Regimento Interno convidou o 1° Secretário, Vereador Ivan Ferreira, para fazer a chamada regimental para verificação do quórum. Concluída a chamada regimental, o Sr. Presidente solicitou ao 1° Secretário fazer a leitura do Ato Declaratório de n° 01/2018, diante se tratar de assunto de relevante interesse público. Em **Questão de Ordem** o Vereador Ricardo Silva se reportando à presidência, disse que a Sessão era específica ao assunto da Convocação, a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, não sendo permitido colocar outro assunto. Dando continuidade aos trabalhos, o 1° Secretário leu o **Ato Declaratório de Extinção de Mandato n° 01/2018**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracati, que declara extinto o mandato do Vereador Luiz Carlos Solheiro por suspensão dos direitos políticos, conforme Certidão da 8ª Zona Eleitoral de Aracati, datada de 01 de junho de 2018 e confirmada por nova certidão nesta data 15 de agosto de 2018. CONSIDERANDO o art. 15, inc. III e 55, inc. IV da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no art. 8° do Decreto-Lei 201/67; CONSIDERANDO o art. 26, inc. VI

e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os artigos 316 e 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal. DECRETA: ART. 1° - Fica extinto o mandato do Vereador Luiz Carlos Solheiro por consequência da Suspensão dos Direitos Políticos imposta ao mesmo, conforme oficializado e certificado pelo MM. Juiz da 8ª Zona Eleitoral de Aracati/CE. Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Ato foi assinado aos 15 dias do mês de agosto do corrente ano. Em seguida, o 1° Secretário leu o DESPACHO constando que cabe à Justiça Eleitoral, em cumprimento a determinação contida no Acórdão exarado nos autos da Ação Penal nº 11283-19.2013.8.06.0035/0, transitado em julgado, registrar a suspensão dos Direitos Políticos – ASE 337, no cadastro eleitoral do Sr. Luiz Carlos Solheiro, e comunicar à Câmara de Vereadores para conhecimento, processamento e aplicação do que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o art. 15, III, da Constituição Federal. O art. 15, III, da CF/88 diz *"é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: (...) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos"*. A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, VI, diz *"perderá o mandato o Vereador (...) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. O processo de cassação e extinção de mandato dos Vereadores reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 201/67, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Penal.* O art. 28, III, "d" diz "compete *privativamente ao Presidente declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei"*. Em seguida, o 1° Secretário leu a CERTIDÃO emitida pela Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral, na data do dia 15 de agosto de 2018, certificando que de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de Suspensão de Direitos Políticos (Condenação Criminal), não podendo exercer o voto ou regularizar sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento. Nome Civil: Luiz Carlos Solheiro; Inscrição: 025179480795; Zona: 008; Seção: 0194;

extinção do mandato do Parlamentar, independente de qualquer deliberação do Plenário, o que já está pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: *"EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. CONSTITUCIONAL. PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR. SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS. 1. A perda do mandato parlamentar, no caso em pauta, deriva do preceito constitucional que impõe a suspensão ou a cassação dos direitos políticos. 2. Questão de ordem resolvida no sentido de que, determinada a suspensão dos direitos políticos, a suspensão ou a perda do cargo são medidas decorrentes do julgado e imediatamente exequíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento. (STF – AP 396 RO, Relator: Ministra Carmén Lúcia, Data de Julgamento: 26/06/2013, Tribunal Pleno, Data de publicação: Acórdão Eletrônico DJe -196 DIVULG 03-10-2013 PUBLIC 04-10-2013)"*. Portanto, conclui-se que a jurisprudência da nossa Suprema Corte já estabeleceu que, nesses casos, a perda do mandato é imediata, não leva em conta o tipo de crime cometido, e independe de intermediação legislativa. Ademais, vale mencionar que a Resolução aprovada na Sessão Ordinária do dia 06 de agosto do corrente ano, a qual alterou a redação dos arts. 316 e 317 do RICMA, em nada modifica tal entendimento, uma vez que a mesma tem cunho legislativo inferior tanto a Constituição Federal, bem como ao Decreto-Lei 201/67 e a própria Lei Orgânica Municipal de Aracati. Além disso, a referida Resolução foi aprovada em 06 de agosto de 2018, não retroagindo seus efeitos, enquanto que a Suspensão dos Direitos Políticos do Vereador Luiz Carlos Solheiro deu-se desde 01 de junho de 2018, conforme prova documental já anexada. Assim sendo, faz-se urgente as providências pela Mesa Diretora, para que seus membros não venham a responder pelas penalidades previstas por suas omissões. Destarte, como já dito acima, as alterações aos arts. 316 e 317 do RICMA aprovados em 06 de agosto de 2018 tornam-se sem eficácia, pois leis superiores como a CF/88, a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Lei 201/67 impõem exclusivamente ao Presidente a comunicação e efetivação

Município: Aracati/Ce. Em seguida, o 1º Secretário leu o Parecer Jurídico nº 015/2018, expedido pela Assessora Jurídica da Casa Dra. Camila Jovelino Teobaldo (OAB-CE 36.600), datado de 14 de agosto de 2018. Assunto: Extinção do Mandato do Vereador Luiz Carlos Solheiro pela Suspensão dos Direitos Políticos. I – Relatório: Foi requerido pelo Presidente desta Casa Legislativa, Parecer a respeito das consequências da Suspensão dos Direitos Políticos do Vereador Luiz Carlos Solheiro sobre o Mandato do mesmo, pelo que passo a relatar. 1. Análise Jurídica: Preliminarmente, faz-se necessário destacar que o Parecer Jurídico de nº 06/2018, de 18 de junho de 2018, tratou a respeito de Cassação. Por conseguinte, diante do pedido formal da Presidência desta Casa, faz-se necessário, nova análise jurídica. Não há dúvidas sobre a suspensão dos direitos políticos do Vereador Luiz Carlos Solheiro, nos moldes do art. 15, II, da CF/88, por condenação criminal transitada em julgado no Processo Criminal de nº 11283-19.2013.8.06.0035/0, do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, fato este inclusive já comunicado pelo MM. Juiz Eleitoral, vide certidão junta. O art. 15, III, da CF/88 não deixa dúvida de que a perda ou suspensão dos direitos políticos é uma consequência automática da condenação criminal transitada em julgado em face do parlamentar. Trata-se de efeito extrapenal, decorrência imediata da condenação, cujo fundamento é de ordem ética. Por sua vez, como "o pleno exercício dos direitos políticos" é uma condição de elegibilidade (art. 14, §3º, II) e, portanto, também do exercício do mandato, a perda ou suspensão dos direitos políticos constitui assim hipótese imediata de extinção do mandato eletivo. Trata-se de circunstância incompatível com o exercício do mandato. *A extinção do mandato é consequência necessária da perda ou suspensão dos direitos políticos que, por sua vez, decorre automaticamente da condenação criminal transitada em julgado.* Assim, o art. 316, I, do RICMA é taxativo ao afirmar: *"Art. 316 – Extingue-se o mandato do Vereador quando: I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos"*. O referido dispositivo regimental dispõe que é consequência imediata da Suspensão dos Direitos Políticos a

da exclusão do Mandato pela Suspensão dos Direitos Políticos do Vereador Luiz Carlos Solheiro. Como já explicitado, a Suspensão dos Direitos Políticos acarreta a Extinção do Mandato, independente de deliberação do Plenário desta Augusta Casa, o que só ocorre nos casos de Cassação. Não cabe à Presidência desta Casa adentrar no mérito já definido, pois a Justiça Eleitoral da 8ª Zona, Certidão já anexada, já suspendeu os direitos políticos do Vereador Luiz Carlos Solheiro, não havendo nada a ser deliberado em Plenário. Assim, cabe ao Presidente imediatamente comunicar a Extinção do Mandato do Vereador Luiz Carlos Solheiro na próxima sessão a ser realizada, independente de ser a mesma Ordinária ou Extraordinária, haja vista o relevante Interesse Público, a qual já se tornará efetivada. Tendo em vista o já fartamente exposto e fundamentado acima, oriento que o Presidente desta Augusta Casa, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, nos moldes da farta legislação acima citada, declare a Extinção do Mandato do Vereador Luiz Carlos Solheiro, comunicando ao Plenário e fazendo constar na ata. Por oportuno, nos moldes do §2º do art. 317 do RICMA, deve o Presidente convocar imediatamente o respectivo Suplente do Vereador Luiz Carlos Solheiro, nos moldes do art. 317, §2º do RICMA. É o Parecer. O 1º Secretário ressaltou que o Vereador Luiz Carlos Solheiro, conhecedor da suspensão dos seus direitos políticos com extinção do seu mandato, protocolou na presente data, pedido de sobrestamento de sua pena na 1ª Vara, sem nenhum despacho. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente com fulcro nos artigos 15, III e 55, IV da Constituição Federal; art. 26, VI, da Lei Orgânica Municipal; art. 316, I, do Regimento Interno, e ainda atendendo ao comando do MM Juiz Eleitoral, o qual deixou claro o dever deste Presidente de cumprir o Art. 15, III da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, **DECLAROU EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR LUIZ CARLOS SOLHEIRO**, ordenando que constasse em ata. Determinou ainda que a Secretaria da Casa convocasse imediatamente, nos moldes do art. 317, §2º, o respectivo suplente, Sr. Edilson Ferreira da Costa, em virtude da vacância, para assumir na próxima Sessão. Diante da efetivação da extinção, solicitou que o Sr. Luiz Carlos Solheiro se

retirasse do Plenário, para que pudesse dar continuidade aos trabalhos legislativos. Comunicou ainda que em virtude do disposto no art. 327, §3° do Regimento Interno, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes, ou seja, 15 Vereadores. O Sr. Luiz Carlos Solheiro se recusou a sair do plenário, ficando sob supervisão do policiamento militar presente. Após as discussões, o Sr. Presidente retomando os trabalhos fez a leitura das Chapas registradas para a Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020. **CHAPA 1: UNIÃO PELO LEGISLATIVO.** Vice-Presidente: Antônio Marcos de Souza Monteiro; 1ª Secretária: Roberta Cardoso Barbosa de Almeida; e 2ª Secretária: Jeanete Costa da Silva. A Chapa estava prejudicada, por ter Vereador com mandato extinto. **CHAPA 2: POR UMA CÂMARA MELHOR PARA TODOS.** Presidente: Marcelo Porto de Freitas; Vice-Presidente: Jocélio Barbosa Gondim; 1° Secretário: José Ivan Ferreira; e 2° Secretário: Sérgio Ricardo da Costa Roberto. O 1° Secretário leu o Art. 298, §2°, do Regimento Interno, que diz *"Questão de Ordem é toda a manifestação de Vereador em plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento. (...) Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento"*. O Sr. Presidente fez novamente a leitura das Chapas, ressalvando que a Chapa União pelo Legislativo tinha como Presidente o Sr. Luiz Carlos Solheiro, que teve seu mandato de Vereador extinto. Dando início a votação, convidou os Senhores Vereadores a declararem seu voto fazendo a chamada por ordem alfabética. O Vereador Andrei Freire votou na Chapa 1 (União pelo Legislativo). O Vereador Antônio Marcos votou na Chapa 1 (União pelo Legislativo), e justificou seu voto dizendo que na democracia ganha quem tem voto, e que não podiam ali rasgar tal, que foi conquistada com tanta luta. Disse que a Casa não podia usar da sua essência de poder para fazer manobras, e que o ofício encaminhado à Câmara comunica o fim dos direitos políticos, e não a cassação do Sr. Luiz Carlos Solheiro, afirmando que o mesmo continua Vereador e tem direito

de participar da eleição. Na sequencia, os Vereadores Caetano Neto, Francisco Mendes e Francisco Kléber votaram na Chapa 2 (Por uma Câmara melhor para todos). A Vereadora Jeanete Silva votou na Chapa 1 (União pelo Legislativo). Os Vereadores João Eudes, Jocélio Gondim, José Ivan, Marcelo Porto votaram na Chapa 2 (Por uma Câmara melhor para todos). A Vereadora Maria Ilda atendendo as solicitações dos Vereadores Ricardo José de Oliveira Silva e Antônio Marcos de Souza Monteiro que se encontravam de pé ao lado da mesma, solicitou à Mesa Diretora que obedecesse a ordem alfabética, pois antes de declarar seu voto quem deveria votar era o Sr. Luiz Carlos Solheiro. Assim, não manifestando seu voto, mesmo o Sr. Presidente concedendo a oportunidade da mesma proferir seu voto, inclusive concedeu um minuto para que a Vereadora votasse. O Vereador Ricardo Silva pediu ao Sr. Presidente e à Mesa que pudessem seguir a sequencia ao qual foi feita a chamada que está gravada em áudio e vídeo, constando a presença do Sr. Luiz Carlos Solheiro na Sessão. Afirmou que o Presidente estava abusando do poder e sobrepondo sua autoridade. Disse que só votaria após ser feita a sequencia solicitada. Assim, não manifestando seu voto. A Vereador Roberta Cardoso disse que votaria somente quando fosse respeitada a sequencia, e pediu que constasse em ata o abuso de autoridade por parte do Presidente da Mesa, por não dar o direito de ampla defesa ao Sr. Luiz Carlos Solheiro, que não estaria cassado, e pelo direito vedado aos demais Vereadores de falar. Reafirmou que não poderia votar, enquanto não fosse obedecido o que antes solicitado. Assim, não manifestando seu voto. O Vereador Sérgio Ricardo votou na Chapa 2 (Por uma Câmara melhor para todos), e disse que, o que acontecesse naquela Casa com relação à sua integridade física, seria de responsabilidade do Prefeito Bismarck Maia, no qual designou como o mais fascista da história política do Ceará, pois também queria mandar no Poder Legislativo. O Vereador Valdy Menezes solicitou à presidência que pudesse voltar à ordem da chamada aos Vereadores que não declararam o voto, visto que nenhum deles se negaram a votar. O Sr. Presidente reportando-se ao Vereador Valdy, disse que foi solicitado por várias vezes a cada um desses Vereadores para manifestarem seus votos,

nos quais se recusaram. O Vereador Valdy Menezes pediu que constasse em ata que durante a Sessão foi cassada a palavra dos Vereadores em questões de ordem, explicando ser direito de todos eles a qualquer hora fazê-las, cabendo ao Presidente ouvi-las, e depois acatar ou não o pedido do Vereador. Declarou seu voto à Chapa 1 (União pelo Legislativo). Terminada a votação e realizada a apuração, obtiveram o seguinte resultado: **Chapa 1: União pelo Legislativo**, 04 (quatro) votos dos Vereadores Andrei Freire, Marcos Monteiro, Jeanete Silva e Valdy Menezes; e **Chapa 2: Por uma Câmara melhor para todos**, 08 (oito) votos dos Vereadores Caetano Neto, Francisco Mendes, Francisco Kléber, Ivan Ferreira, João Eudes, Jocélio Gondim, Marcelo Porto e Sérgio Ricardo. Sendo, portanto eleita a Em seguida, o Sr. Presidente anunciou vencedora a **Chapa 2: Por uma Câmara melhor para todos:** Presidente: Marcelo Porto de Freitas; Vice-Presidente: Jocélio Barbosa Gondim; 1° Secretário: José Ivan Ferreira; e 2° Secretário: Sérgio Ricardo da Costa Roberto. Após anunciar o resultado acima, o Sr. Presidente proclamou-os eleitos para assumir a Mesa Diretora no biênio 2019-2020. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão e para constar lavra-se a presente Ata que após acatada será assinada pelo Sr. Presidente e Primeiro Secretário.

Presidente

1° Secretário